



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DISPENSA Nº 001/2018
CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, VISANDO O INTERCÂMBIO DIDÁTICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL.

Convênio de Parceria Interinstitucional entre o Município de Guaratuba – CPPOM e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, *Campus* de Paranaguá, visando a troca de conhecimentos, educação ambiental e fortalecimento de pesquisa técnico-científica, possibilitando a atuação na Educação Básica e na Educação Superior, agregando elementos à pesquisa acadêmica, científica e experimental, acerca da produção de produtos orgânicos marinhos e educação ambiental, além da publicação dos dados para ampliação do conhecimento da área.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CPPOM, com sede na Rua João Candido, 380, Guaratuba/PR, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cordeiro Justus, Prefeito da cidade acima citada, [REDACTED]

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Rua Pernambuco, 858, Paranavaí/PR, representada por seu Reitor, Sr. Antônio Carlos Aleixo, [REDACTED] neste ato representada por delegação do Sr. Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor do *Campus* de Paranaguá, Sr. Cleverson Molinari Mello, [REDACTED], com sede na Rua Comendador Correa Junior, 117, Paranaguá/PR.

Resolvem celebrar o presente Convênio, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objeto o intercâmbio didático, científico e Cultural, bem como a realização de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cultural e de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS

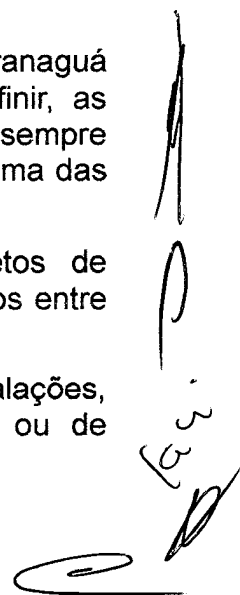
Para a consecução do objeto acordado através da Cláusula Primeira, as partes convenientes elaborarão propostas e projetos específicos, que serão formalizados conforme planos de aplicação vinculados a este convênio do qual constarão:

- I. denominação e descrição de atividade ou projeto;
- II. obrigação das partes;
- III. prazo e cronograma de execução;
- IV. a responsabilidade da UNESPAR pelos recursos necessários à execução da atividade ou projeto, formas e fontes de custeio, reforma predial (Fundo Paraná) bem como a aquisição de equipamentos e demais itens necessários, salvo o item V desta Cláusula, conforme plano de aplicação;
- V. a responsabilidade do Município de Guaratuba quanto a manutenção após a reforma inicial, quando necessários pequenos reparos (pintura, ajustes de espaços, hidráulico e elétrico, custeio mensal referente ao consumo de água, luz, telefone e internet, bem como o pagamento de todos os encargos relacionados a três servidores (sendo dois de serviços gerais e um para a segurança do local) e dois bolsistas de Ensino Médio.
- VI. independentemente do Projeto a ser executado será de responsabilidade da Universidade Estadual do Paraná coordená-lo em conformidade com os objetivos constantes das condicionantes específicas da Licença de Operação 02/98 (item 2.1) – IBAMA, ou outra que vier a lhe substituir ou acrescer, devendo fornecer ao Município de Guaratuba todos os dados necessários para que este elabore anualmente relatório.
- VII. apresentação pela Universidade do Estado do Paraná ao Município de Guaratuba, quando necessário, de Projetos de drenagem de águas pluviais e Projeto de rede coletora de esgoto de todas as estruturas componentes do empreendimento, destacando a disposição dos efluentes, conforme condicionantes específicas da Licença de Operação 02/98 (item 2.2) – IBAMA.
- VIII. condições especiais quanto à propriedade autoral de resultados;
- IX. condições de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO

O Município de Guaratuba via CPPOM e a UNESPAR/Campus de Paranaguá concordam, a partir da assinatura do presente Termo de Convênio, em definir, as normas e condições para efetivar intercâmbio didático, científico e cultural, sempre obedecendo às normas do Estatuto, Contrato Social e/ou Regimento de cada uma das convenientes que se enquadram numa das categorias abaixo:

- I. propiciar, ao corpo técnico-científico, a participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, cultural e de extensão, integrados entre as duas instituições;
- II. determinar as condições de utilização comum de infraestrutura, instalações, equipamentos e demais facilidades de desenvolvimento tecnológico ou de pesquisa de ambas as Instituições.





MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas de custeio com a execução do presente Convênio, correrão da seguinte forma:

A) reforma predial inicial, equipamentos e recursos humanos especializados sob a responsabilidade do Fundo Paraná, conforme plano de aplicação, a serem viabilizados através da UNESPAR;

B) manutenção após a reforma predial (reparos cotidianos) e consumo de telefone, água, luz e internet, contratação ou disponibilização de três servidores (sendo dois de serviços gerais e um para a segurança do local) e dois bolsistas de Ensino Médio por conta do Município de Guaratuba sem ônus algum para a UNESPAR e sob risco de paralisação dos projetos.

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

5730
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.122.0018.2-089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Os responsáveis por cada uma das Instituições propiciarão condições para implementação das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respeitadas as suas sistemáticas de avaliação e julgamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE DANOS

É responsabilidade de cada partícipe assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura, com duração de sessenta meses, prorrogável por igual período por quantas vezes as partes entenderem necessário, através de Termos Aditivos.

§ 1º – O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das convenientes a qualquer tempo, mediante notícia epistolar, com antecedência mínima de trinta dias, caso em que deverão ser concluídas as atividades específicas que estiverem em andamento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º – Previamente à assinatura deste Convênio o Município de Guaratuba deverá realizar comunicação formal ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Licença de Operação 02/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude das pesquisas realizadas, objeto do presente Convênio, serão de propriedade das partícipes como coautoria de todos os pesquisadores, devendo constar o nome dos envolvidos em todas as publicações oriundas das pesquisas, com menção a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e ao Município de Guaratuba/PR.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer divergências porventura existentes deverão ser resolvidas pelo entendimento das convenientes e, em caso de impasse, as partes elegem a Comarca da cidade de Guaratuba/PR.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Guaratuba, 19 de janeiro de 2018.

Prefeito de Guaratuba/PR

Nome: Roberto Cordeiro Justus

[Redacted]

Reitor da Universidade Estadual do Paraná

Nome: Antonio Carlos Aleixo

[Redacted]

Secretário do Meio Ambiente de Guaratuba/PR

Nome: Vicente Claudio Variani

[Redacted]

Diretor do Campus de Paranaguá/PR

Nome: Cleverson Molinari Mello

[Redacted]

Testemunhas:

Nome: Patricia Kalko Schwarz

CPF: [Redacted]

Nome:

RG:

CPF: